



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - PE
CONTRATO Nº 20220159
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADA: REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220159.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20220159 decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2022 – PE.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do prazo contratual em epígrafe, por ser insuficiente o prazo para quitação das notas fiscais.

O art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
(grifo nosso)

Nesse passo, o prazo em tela (60 dias) tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo, no qual, pugna-se pela viabilidade de prorrogação do contrato.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do Termo de aditivo que segue o presente.

Consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI), consta ainda a finalidade (objeto do Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20220159), número do processo licitatório (Processo Pregão Eletrônico nº 015/2022 - PE) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Isto posto, considerando a justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de



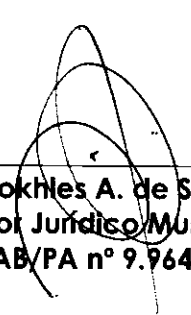
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Aditivo ao Contrato nº 20220159 para fins quitação das notas fiscais emitidas antes do término do contrato.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 18 de abril de 2023.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964